



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025

“Institui o piso salarial para professores

de informática em exercício na rede municipal de ensino de Itamogi/MG, estabelece critérios de enquadramento e dá outras providências.”

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o piso salarial para os professores de informática em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Itamogi/MG, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se professor de informática o profissional que exerce atividade docente específica relacionada ao componente curricular de Informática Educativa, promovendo o letramento digital e o uso pedagógico das tecnologias nas escolas públicas municipais.

**Art. 2º** Esta Lei encontra fundamento no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, bem como no art. 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe sobre a valorização dos profissionais da educação escolar pública.

### CAPÍTULO II – DO PISO SALARIAL E DOS REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**Art. 3º** O piso salarial dos professores de informática corresponderá ao valor do piso nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, proporcionalizado nos casos de carga horária diversa.

**Art. 4º** Para fazer jus ao piso salarial instituído por esta Lei, o profissional deverá, cumulativamente:

I – Estar em efetivo exercício da docência em informática nas unidades escolares da rede municipal de ensino na data da publicação desta Lei;

II – Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), preferencialmente em Pedagogia ou Licenciatura em Computação, voltado à atuação na Educação Infantil e/ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – Apresentar, junto à Secretaria Municipal de Educação, documentação comprobatória da matrícula e da regularidade do curso de licenciatura.

**Art. 5º** O profissional terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Lei, para concluir o curso de licenciatura exigido.

**§1º** O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 1 (um) ano, mediante requerimento fundamentado do interessado, por motivo justificado, a ser analisado e deferido pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** O não cumprimento do disposto no caput deste artigo ou a perda do vínculo com a rede municipal de ensino implicará a cessação automática do direito ao piso salarial previsto nesta Lei.

## CAPÍTULO III – DA ATUALIZAÇÃO DO PISO

**Art. 6º** O piso salarial de que trata esta Lei será reajustado automaticamente sempre que houver atualização do piso nacional do magistério, na mesma proporção definida pelo Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** A percepção do piso salarial não prejudica a participação do professor de informática em programas de valorização, formação ou capacitação promovidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itamogi, 16 de maio de 2025.

**ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLO DA SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que institui o piso salarial para os professores de informática da rede municipal de ensino de Itamogi/MG.

O presente projeto busca corrigir distorções históricas quanto à remuneração dos profissionais que atuam com informática educativa, área cada vez mais essencial na formação dos alunos, em razão do crescente uso das tecnologias digitais no ambiente escolar e na sociedade como um todo.

A proposta alinha-se aos princípios constitucionais da valorização dos profissionais da educação (art. 206, inciso V da CF) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), especialmente quanto à formação adequada e à melhoria da qualidade do ensino público.

A iniciativa valoriza os profissionais que já exercem a função de docência na área de informática e estimula sua qualificação formal, exigindo matrícula em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC. Tal exigência promove o fortalecimento pedagógico da rede municipal e assegura maior alinhamento com as normas educacionais vigentes.

A adoção do piso nacional do magistério como parâmetro garante isonomia e segurança jurídica, permitindo reajustes automáticos proporcionais aos fixados nacionalmente, sem a necessidade de nova legislação local.

Além disso, o prazo de até quatro anos (prorrogável por mais um ano) para conclusão da licenciatura respeita a realidade acadêmica dos profissionais, assegurando o aperfeiçoamento progressivo da rede de ensino.

Dessa forma, esta proposição está em consonância com os interesses da educação municipal, com foco na valorização profissional, na qualificação do corpo docente e, sobretudo, na promoção de um ensino público de qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Dante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Itamogi, 16 de maio de 2025.



ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

